

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03.09.08		proposição Medida Provisória nº 440, 29 de agosto de 2008		
03.09.08		Medida Provisói	ria nº 440, 29 de a	igosto de 2008
autor Deputado Rodrigo Rollemberg				n° do prontuário 416
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. M modificativa	4. ☐ aditiva	5. Substitutivo global
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇA	Inciso	Alínea
2008, passam a	a vigorar com a se "Art. 10		······································	154, da MP nº 440, de
	II- Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;			
	"Art. 154			
	V - Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento; "			
da MP 440, de		-se aos Cargos de N de Planejamento P		Tabela I, do Anexo IV, Planejamento 1500.
2008.	3. Suprimam-se os arts. 135 a 152 e os anexos XXIII e XXIV da MP 440, de			
suprima-se o §	4. Dê-se ao ca 1° do mesmo arti		Lei 8.270, de 199	1, a seguinte redação e
	"Art. 10 A carreira criada pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento, constituída das categorias de Analista de Planejamento e Orçamento e de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500, de nível superior, e de Técnico de Planejamento e Orçamento, de nível médio.			
			"	ANDO FECED

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Modificativa é incluir os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500, no mesmo sistema de remuneração por subsídio das demais carreiras de gestão governamental.

Os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo Planejamento P-1500, foram criados em 1972, compondo o Sistema Nacional de Planejamento. Portanto, foram os precursores das atuais carreiras do Grupo de Gestão. Constituem cargos de nível superior, admitidos no serviço público federal por concurso público, e desde 1998 são lotados no órgão central de planejamento – Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG.

Desde 1992 por meio do Decreto nº 491/92, que regulamenta a Lei nº 8.270/91, os referidos técnicos vêm recebendo o mesmo tratamento destinado às demais carreiras de gestão. Trata-se de menos de duzentos servidores remanescentes. Não há mais concursos públicos para este cargo na Administração Pública.

O tratamento isonômico concedido aos Técnicos de Planejamento P-1501 no âmbito das carreiras de gestão teve continuidade até julho deste ano, com o recebimento da última parcela do mais recente reajuste do ciclo de gestão. Não há justificativa para discriminar os Técnicos de Planejamento P-1501, no momento em que se busca conferir às carreiras de gestão o sistema de remuneração por subsídio. Cabe lembrar que nas negociações anteriores à edição da Medida Provisória nº 440, de 2008, o Governo Federal havia estabelecido acordo com as entidades sindicais representativas dos servidores, em que aceitava o sistema de remuneração por subsídio inclusive para o Técnico de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

PARLAMENTAR

nly Mely

